

Publique-se .Inclua-se em pauta por <u>CINCO</u> , sessões 1º <u>dezembro</u> 99
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 973, DE 1999.

Dispõe sobre a venda, comercialização e disposição ao público para lazer, de jogos eletrônicos que especifica.

FLS. Nº <u>01</u>
RGL. <u>7632</u>
PROJ. Nº <u>973</u> LEGISL. Nº <u>99</u>

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a venda, a comercialização, a distribuição e a disposição ao público nas casas de diversão, no âmbito do Estado, dos jogos eletrônicos de qualquer natureza de cunho violento.

Artigo 2º - Caberá às Secretarias de Estado da Justiça, da Segurança Pública e da Juventude, através de um colegiado a ser indicado pelos respectivos titulares das Pastas, a caracterização do jogo para efeito do que preceitua o artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - Todo e qualquer jogo eletrônico, assim considerados os video-games portáteis (para uso doméstico) e os instalados em casas de diversão, deverá ser submetido à avaliação do colegiado a que se refere o artigo 2º, que após a sua análise expedirá certificado para liberação de venda, comercialização, distribuição e disposição ao público.

Artigo 4º - O Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta lei, expedirá, através de Decreto, as normas regulamentares para a sua execução.

Artigo 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão às dotações próprias do orçamento-programa do Estado, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

SERVIÇO DE FOTOCOPIADO

ENTREGUE A MESA
30 NOV 14 38 052748

FLS. N. 2
RGL. 7632
PROTOCOLO LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Tornou-se mais do que imprescindível, mas urgentemente necessário a edição de norma para proibição do comércio em geral dos chamados "games" de cunho violento, o que, segundo matérias nos jornais, teria fortemente influenciado o estudante de medicina Mateus da Costa Meira na prática da chacina ocorrida em um cinema do Shopping Morumbi, na Capital de São Paulo.

Há inúmeros estudos de psicólogos, tanto no Brasil como no exterior, dando conta de que esses jogos envolvendo lutas, massacres, destruição e aniquilação de pessoas com armas pesadas, provocam nos jovens uma dose excessiva de violência, influenciando adolescentes que tenham tendência à agressividade, principalmente aqueles com distúrbios mentais ou que tenham histórico de desequilíbrio emocional.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora apresentamos visa resguardar da sociedade a incitação à violência que esses jogos trazem, colocando sob avaliação e parecer prévio de profissionais capacitados, esses equipamentos que serão colocados à disposição dos jovens.

Sala das Sessões, em

CAMPOS MACHADO

PTB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1º/13/1999
Conferente

los.

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processamento Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 02-12-99

